



Lei nº 11 de 01 de Julho de 2009

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer Garantias e dá outras providências Correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDS, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, CONFORME RESOLUÇÃO/FNDE Nº 2 DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no Caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Romualdo Rodrigues Setubal
Prefeito Municipal
Pl. 071.900.345-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



Art.4º - O orçamento do município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art.5º - Revoga a Lei Nº 03 de 18 de FEVEREIRO de 2008 e as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de Julho de 2009


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal

Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal
CPF: 071.900.345-87